ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-835/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19830/2014
PROTOCOLO	:	1470801
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 177/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. SUPORTE E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃOPÚBLICA. FORMALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 177/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e a empresa **Construtora B & c Ltda.,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em suporte e manutenção no sistema de iluminação pública para atender o município de Aquidauana.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Procedimento licitatório e do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inci-sos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-2400/2014 (peça 22), opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato (1ª e 2ª fases).**

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-3288/2014 (peça 24), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato (1ª e 2ª fases).

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato em apreço (1ª e 2ª fases).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar 160/2012, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços 07/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, “a” c/c o artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 177/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, “a” c/c o artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 4 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm